

**JOACIR BARBAGLIO PEREIRA**  
PREFEITO

**JACQUESON MARTINS LIMA**  
VICE-PREFEITO

**OTORINO BILHERI DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**RÔMULO CÉSAR DA COSTA**  
CHEFE DE GABINETE

**MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA**  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**GETÚLIO DE OLIVEIRA**  
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**CARLOS ALBERTO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR**  
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**DOUGLAS DA SILVA ZANARDI**  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INOVAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

**BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

**IZABEL APARECIDA MENDONÇA FERREIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

**PEDRO HENRIQUE BRASIL**  
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**ANA PAULA AZEVEDO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**JOÃO LUIS AGUIAR DA ROCHA**  
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

**MÁRCIO JOSÉ WOGEL COELHO**  
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

**MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS**  
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

**LUIZ FERNANDO FERREIRA VIANNA DE CASTRO**  
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E POLÍTICAS DE SEGURANÇA

**GERALDO GABRIEL DE OLIVEIRA NETO**  
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**RICARDO DA SILVA MONTEIRO**  
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

**JEFERSON MERCÊS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE

**JOSÉ SCHMITZ NETO**  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**THIAGO VILA VERDE**  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

**JORGE LUIZ RIBEIRO**  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**ANDERSON ANTÔNIO DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE DRENAGEM URBANA E CONSERVAÇÃO

**GUILHERME MEDEIROS DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

**JEAN LOUIS SILVEIRA**  
DIRETOR DO SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE  
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

**ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO**  
DIRETOR-PRESIDENTE DA CODETRI - COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS

### SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

#### AVISOS DE LICITAÇÕES – UASG: 985919

##### AVISO DE ADIAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2019

O Município de Três Rios torna público que decide ADIAR "SINE DIE" o certame referente ao Edital da Concorrência Pública nº 001/2019. Processo nº 183/2019.

OBJETO: Outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Três Rios – RJ.

A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os editais poderão ser adquiridos através do site: www.tresrios.rj.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria de Gestão Pública e Compras Governamentais sediada na Rua Gomes Porto, nº 225, Centro Empresarial Américo Silva, Sala 803, Centro, Três Rios/RJ, no horário compreendido das 09 às 17 horas, ou pelo telefone (24) 2252-2286.

Caio Correa de Carvalho  
Diretor Geral da Sec. de Gestão Pública e Compras Governamentais

##### LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2022

PROCESSO Nº 8228/2022

OBJETO: Aquisição de Motocicleta.

DATA: 27/10/2022

Jose Schmitz Neto – Secretário de Agricultura

##### TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

PROCESSO Nº 12174/2022

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de reforma da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) do Bairro Triângulo

LICITANTE VENCEDOR: HWJ ENGENHARIA LTDA CNPJ nº

32.122.731/0001-04

DATA: 03/11/2022

Izabel Aparecida Mendonça Ferreira – Secretária de Saúde e Defesa Civil

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 8406/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE CATADORES.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAL

RECICLÁVEL TRÊS RIOS COLETIVA LTDA, CNPJ: 27.328.080/0001-65.

VALOR TOTAL: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, XXVII da Lei nº 8.666/93 e suas

alterações.

DATA DE RATIFICAÇÃO: 17/10/2022

Thiago Vila Verde - Secretário de Meio Ambiente.

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 17381/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SAI DO NADA, CNPJ: 43.691.627/0001-49.

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dezenove mil e quinhentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE RATIFICAÇÃO: 01/11/2022

Márcio Wogel Coelho - Secretário de Esporte e Lazer.

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022 - SRP

PROCESSO Nº 10847/2022

OBJETO: Prestação de serviços de procedimentos de exames de diagnósticos por imagens.

LICITANTE VENCEDOR: MED CLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº

10.721.600/0001-00

VALOR GLOBAL: R\$ 1.398.264,00 (um milhão e trezentos e noventa e oito

mil e duzentos e sessenta e quatro reais)

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 28/09/2022

Izabel Aparecida Mendonça Ferreira – Secretária de Saúde e Defesa Civil

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2022 - SRP

PROCESSO Nº 13031/2022

OBJETO: aquisição de gás de cozinha (GLP) P13 e P45.

LICITANTE VENCEDOR:

M PEREIRA COMERCIO DE GAS LTDA, CNPJ 39.908.463/0001-91

VALOR GLOBAL: R\$ 219.225,00 (duzentos e dezoito mil, duzentos e vinte

e cinco reais).

DATA: 31/10/2022

Ana Paula Azevedo de Oliveira – Secretária de Educação, Ciência e

Tecnologia

##### TERMO ADITIVO Nº 004/19-006 – Omissão no BIO de 10/12/2021

CONTRATO Nº 004/2019

CONTRATADA: FORÇA AMBIENTAL LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços coleta e transporte dos

resíduos sólidos domiciliares; coleta, transporte e destinação final dos

resíduos dos serviços de saúde e limpeza e manutenção de áreas públicas

no Município de Três Rios/RJ.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de quantitativos, do valor

contratual, no percentual de aproximadamente 1,84% do valor inicial

atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

DATA: 06/12/2021

##### TERMO ADITIVO Nº 028/18-005 – Omissão no BIO de 29/07/2022

CONTRATO Nº 028/2018

CONTRATADA: UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E

COMÉRCIO LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de destinação final de

resíduos sólidos.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do

contrato por 12 (doze) meses, a partir de 27/07/2022 a 26/07/2023

DATA: 26/07/2022

##### TERMO ADITIVO Nº 043/21-001

CONTRATO Nº 043/2021 – Omissão no BIO de 30/09/2022

CONTRATADA: NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de ferramenta para pesquisa e

comparação de preços praticados pela Administração Pública, para atender

a Secretaria de Gestão Pública e Compras Governamentais do Município de

Três Rios/RJ.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do

contrato por 12 (doze) meses, a partir de 23/09/2022 a 22/09/2023.

DATA: 23/09/2022

##### TERMO ADITIVO Nº 009/19-003 – Omissão no BIO de 31/03/2022

CONTRATO Nº 009/19

CONTRATADA: EASYNET WORK LIMITADA

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de instalação e

manutenção de internet

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do

contrato por 12 (doze) meses, a partir de 26/03/2022 a 25/03/2023

DATA: 24/03/2022

## SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

TERMO ADITIVO N° 033/18-004 – Omisso no BIO de 10/10/2022  
 PROCESSO N° 15863/2018  
 LOCADOR: MÁRCIA MARIA MACHADO  
 OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para funcionamento do Núcleo Descentralizado de Vigilância em Saúde da Região Centro Sul Fluminense.  
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 01/10/2022 a 30/09/2023.  
 DATA: 30/09/2022

TERMO DE APOSTILA  
 REGISTRO DE APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, Praça São Sebastião n° 81, Centro, Três Rios/RJ, inscrito no C.N.P.J sob o n° 29.138.377/0001-93  
 CONTRATADA: DULCE HELENA CERQUEIRA DE CARVALHO, inscrita no CPF sob o n° 725.XXX.XXX-72.  
 OBJETO DO CONTRATO: Locação do imóvel situado a Rua Barão do Rio Branco, n° 467, Centro.  
 OBJETO DO TERMO DE APOSTILA: Constitui objeto do presente termo de apostila a alteração da NOMENCLATURA DO PRESENTE CONTRATO, PARA A Sr. EVELINE CERQUEIRA DE CARVALHO CUNHA, inscrita no CPF sob o n° 073.XXX.XXX-26.  
 Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do contrato.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § 8º da Lei n° 8.666/93  
 Três Rios, 26 de setembro de 2022.  
 Pedro Henrique Ribeiro Brasil – Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 272/2022  
 Referente: Pregão Eletrônico n° 050/2022 Processo Licitatório: 2.363/2022  
 A secretária, no uso de suas atribuições legais,  
 CONSIDERANDO que os itens 05 e 07 não foram adjudicados para a empresa JRJ COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA, resolve por cancelar a Ata de Registro de Preço n° 272/2022;  
 CONSIDERANDO que os itens devem ser retificados, incluindo somente o item 11, o qual foi adjudicado para a referida empresa;  
 DECIDE:  
 CANCELAR, por razão das divergências encontradas com o processo licitatório e apontados pela Secretaria de Saúde, a ATA DE REGISTRO DE PREÇO acima epigrafado, determinando ao setor responsável que adote as seguintes providências:  
 Faça a publicação do cancelamento aqui celebrada.  
 Três Rios, 20 de setembro de 2022.  
 Izabel Mendonça - Secretária de Saúde  
 Saulo Paschoaletto de Andrade - Coordenador da Saúde

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 197/2021  
 PROCESSO N° 6540/2021  
 PREGÃO PRESENCIAL N° 006-1/2021  
 EMPRESA DETENTORA: MEDICOM RIO FARMA LTDA, CNPJ n° 39.499.710/0001-43  
 OBJETO DA ATA DE REGISTRO: Aquisição de material médica hospitalar.  
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: Reajuste do preço registrado para os itens abaixo relacionados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n° 8.666/93, ficando vigentes os seguintes valores:

ITEM	OBJETO / DESCRIÇÃO	UND.	QNT	MARCA	VALOR UNIT.
8	Atadura crepom 15 cm c/ 13 fios por cm² pct c/ 12 um - atadura crepom 15 cm c/ 13 fios por cm², confeccionado em fios de algodão cru, bordas delimitadas, trama, elasticidade adequada, enrolada uniformemente em forma cilíndrica, isenta de defeitos, 15 cm de largura x 1,8 m de comprimento. pct c/ 12 un	PCT	10965	TEXCARE	R\$ 10,60
9	Atadura crepom 20 cm c/ 13 fios por cm² pct c/ 12 um - atadura crepom 20 cm c/ 13 fios por cm², confeccionado em fios de algodão cru, bordas delimitadas, trama fechada, elasticidade adequada, enrolada uniformemente em forma cilíndrica, isenta de defeitos, 20 cm de largura x 1,8 m de comprimento. pct c/ 12 un	PCT	11085	TEXCARE	R\$ 13,70

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata, não afetadas pelo presente aditamento.  
 DATA: 26/10/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 307/2022  
 PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2022  
 PROCESSO N° 10.847/2022  
 EMPRESA DETENTORA: MEDCLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ/MF sob o n° 10.721.600/0001-00  
 OBJETO: Prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagens  
 VIGÊNCIA: 26/10/2022 a 25/10/2023

Item	UN	Descrição	Secretaria	QNT	Valor Unit.
01	Unidade	DENSITOMETRIA ÓSSEA	Saúde	1.080	R\$ 116,00
02	Unidade	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO ADULTO	Saúde	1.080	R\$ 148,00
03	Unidade	USG ABDOME TOTAL	Saúde	3.240	R\$ 70,00
04	Unidade	USG TRANSVAGINAL	Saúde	3.240	R\$ 70,00
05	Unidade	MAMOGRAFIA BILATERAL	Saúde	3.240	R\$ 118,00
06	Unidade	MAMOGRAFIA UNILATERAL	Saúde	1.620	R\$ 138,00

## SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

07	Unidade	USG ARTÉRIAS RENAIS	Saúde	96	R\$ 249,00
09	Unidade	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO INFANTIL	Saúde	120	R\$ 248,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 309/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2022  
PROCESSO Nº 13.031/2022  
EMPRESA DETENTORA: M PEREIRA COMÉRCIO DE GÁS LTDA, NPJ/MF sob o nº 39.908.463/0001-91  
OBJETO: Aquisição de gás de cozinha (GLP) P13 e P45  
VIGÊNCIA: 01/11/2022 a 31/10/2022

Item	UN	Descrição	QNT	Valor Unitário	Valor Total
01	Unidade	Gás GLP acondicionado em botijão de 13 KG, com lacre conforme normas da ANP.	1.000	R\$ 115,85	R\$ 115.850,00
02	Unidade	Gás GLP acondicionado em botijão de 45 KG, com lacre conforme normas da ANP.	250	R\$ 413,50	R\$ 103.375,00

### NOTIFICAÇÃO Nº 04

Três Rios/RJ, 28 de abril de 2022.

**Assunto: Descumprimento contratual.**

**Processo nº 3465/2020.**

**Pregão Presencial nº 25-1/2021.**

**Ata de Registro de Preços nº 112/2021.**

À

OFFICE SOLUÇÃO EM COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP, CNPJ nº 06.065.366/0001-25, com sede na Rua Santa Cecília, sem número, loja 05, lote 572, quadra 25, Village, Rio das Ostras / RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 06.065.366/0001-25, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, Marcio Alex Vieira Capaverde, portador do documento de identidade n.º 087439311, órgão expedidor IFP/RJ, CPF nº 272.002.262-34.

Prezada Senhor,

A Prefeitura de Três Rios, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.377/0001-93, situada à Praça São Sebastião, nº 81, Centro, CEP Nº 25804080, por meio da Diretoria de Gestão Pública e Compras Governamentais, vêm **NOTIFICAR** essa empresa, pelas razões a seguir expostas.

#### I- DOS FATOS

Conforme consta ao processo em epígrafe, a empresa **OFFICE SOLUÇÃO EM COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI – EPP** sagrou-se vencedora dos itens 1 e 2 do Processo nº **3465/2020**, cujo objeto é **aquisição de mobiliário**.

Contudo, até a presente data, a empresa não fez a entrega dos pedidos solicitados que foram encaminhados por e-mail concomitantemente com a Nota de Empenho, tendo em vista que, a solicitação fora encaminhada em 13 de dezembro de 2021. Ou seja, não há o que se falar em realinhamento de preços pelo fato da empresa já se encontrar inadimplente com a Administração Pública.

Nessa linha de intelecção, caso já tenha sido efetuado empenho nesses itens, a empresa é obrigada a entregar os produtos, conforme art.19 do Decreto 7.892/2013, abaixo transcrito:

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:  
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, **caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento**, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Outras frentes, também partilham de entendimento parecido, como é o caso do Parecer nº 00001/2016/CPLCA/CGU/AGU exarado pelo Ilustre Advogado da União, Ronny Charles Lopes de Torres, que conclui:

“a) O procedimento de negociação de valores registrado na Ata, previsto nos artigos 17 a 19 do Decreto Federal 7.892/2013, não se confunde com O reconhecimento do direito da parte contratante à alteração do valor contratual, para manutenção do equilíbrio econômico do contrato.”

#### II- DO REGISTRO DE PREÇOS

Acerca do SRP (Sistema de Registro de Preços), vale ressaltar que é um procedimento licitatório que serve para registrar os preços de fornecedores para compras futuras da Administração Pública. Ou seja, o licitante registra seu preço e fica **obrigado a fornecer** para Administração, mas, não vincula ao Poder Público à obrigatoriedade de contratar, adquirindo bens e serviços.

#### III- DA REGULAMENTAÇÃO

A Lei de Licitações (8.666/1993) determina em seu art. 43, § 6º que, após a fase de habilitação, não cabe desistência de licitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Em complemento, o artigo 7º da Lei do Pregão (10.520/2002)

esclarece:

“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Ainda, o artigo 21 e, também, o parágrafo 4º do Decreto que regulamenta o Pregão mencionam:

“Art. 21 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então,

## SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

[...]

4º Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.”

As leis deixam claro que para que haja a desistência de licitação, é necessário que a empresa apresente e comprove a existência de um motivo justificado, decorrente de um fato superveniente, ou seja, que não existia no momento da licitação. Quando a empresa oferece uma proposta, ela assume responsabilidade, por isso, não é possível haver desistência de licitação por simples vontade.

Afinal, a empresa vencedora participou da disputa, ofereceu seu melhor preço e demonstrou interesse em contratar com o poder público. Seria um prejuízo suportado pelo Órgão, que perde a oportunidade de adquirir o produto ou prestação de serviço pelo melhor preço e qualidade.

Sendo assim, em razão do não cumprimento da responsabilidade admitida, notifica-se esta empresa sobre a possibilidade de aplicação de **PENALIDADE/ADVERTÊNCIA**, com fundamento nos dispositivos abaixo elencados, veja-se:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos

profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### IV- DA CONCLUSÃO

Nesse diapasão, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de desistência dos itens, bem como, o pedido de realinhamento de preços pleiteado pela empresa em razão dos fatos aqui narrados, tendo em vista que, a licitação ocorreu em meio à pandemia causada pela COVID-19, e mesmo assim, a empresa estava ciente do cenário atual e participou do certame.

Ademais, fica essa empresa também notificada a **entregar imediatamente o produto destinado**, sob pena de incorrer à aplicação das demais penalidades previstas no Edital/Contrato em comento, em especial quanto à penalidade de **MULTA, por dia de atraso**.

Após o recebimento desta comunicação, a referida empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para manifestar-se, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Atenciosamente,

Três Rios, 28 de abril de 2022.

**Paulo Victor R. Gonçalves**

Diretor de Geral de Gestão Pública

### NOTIFICAÇÃO

Três Rios/RJ, 27 de setembro de 2022.

**Assunto: Descumprimento contratual.**

**Processo nº 16831/2022.**

**Ref. ao Processo nº 5903/2022.**

**Pregão Eletrônico nº 037/2022.**

À

EMPRESA WE COMERCIAL DO CARMO LTDA, CNPJ nº 09.182.725/0001. Prezados,

A Prefeitura de Três Rios, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.377/0001-93, situada à Praça São Sebastião, nº 81, Centro, CEP Nº 25804080, por meio da Diretoria de Gestão Pública e Compras Governamentais, vêm **NOTIFICAR** essa empresa, pelas razões a seguir expostas.

### V- DOS FATOS

Conforme consta ao processo em epígrafe, a empresa sagrou-se vencedora do Processo nº **5903/2022**, cujo objeto é **aquisição de gênero alimentícios**. Contudo, até a presente data, a empresa não fez a entrega dos pedidos solicitados que foram encaminhados por e-mail concomitantemente com a Nota de Empenho.

### VI- DO REGISTRO DE PREÇOS

Acerca do SRP (Sistema de Registro de Preços), vale ressaltar que é um procedimento licitatório que serve para registrar os preços de fornecedores para compras futuras da Administração Pública. Ou seja, o licitante registra seu preço e fica **obrigado a fornecer** para Administração, mas, não vincula ao Poder Público à obrigatoriedade de contratar, adquirindo bens e serviços.

### VII- DA REGULAMENTAÇÃO

A Lei de Licitações (8.666/1993) determina em seu art. 43, § 6º que, após a fase de habilitação, não cabe desistência de licitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Em complemento, o artigo 7º da Lei do Pregão (10.520/2002) esclarece:

“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

## SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Ainda, o artigo 21 e, também, o parágrafo 4º do Decreto que regulamenta o Pregão mencionam:

“Art. 21 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

[...]

4º Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.”

As leis deixam claro que para que haja a desistência de licitação, é necessário que a empresa apresente e comprove a existência de um motivo justificado, decorrente de um fato superveniente, ou seja, que não existia no momento da licitação. Quando a empresa oferece uma proposta, ela assume responsabilidade, por isso, não é possível haver desistência de licitação por simples vontade.

Afinal, a empresa vencedora participou da disputa, ofereceu seu melhor preço e demonstrou interesse em contratar com o poder público. Seria um prejuízo suportado pelo Órgão, que perde a oportunidade de adquirir o produto ou prestação de serviço pelo melhor preço e qualidade.

Sendo assim, em razão do não cumprimento da responsabilidade admitida, notifica-se esta empresa sobre a possibilidade de aplicação de **PENALIDADE/ADVERTÊNCIA**, com fundamento nos dispositivos abaixo elencados, veja-se:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### VIII- DA CONCLUSÃO

Deste modo, fica essa empresa notificada a **entregar imediatamente o produto destinado**, sob pena de incorrer à aplicação das demais penalidades previstas no Edital/Contrato em comento, em especial quanto à penalidade de **MULTA, por dia de atraso**.

Após o recebimento desta comunicação, a referida empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para manifestar-se, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Atenciosamente,

Três Rios, 27 de setembro de 2022.

**Silvio Henrique de Oliveira Souza**

Procurador Geral Adjunto

Matr. 1243046

OAB/RJ 189760

### NOTIFICAÇÃO N° 018/2022

Três Rios/RJ, 11 de outubro de 2022.

**Assunto: Descumprimento contratual.**

**Pregão Eletrônico n° 005/2022**

**Ata de Registro de Preços n°. 094/2022**

À

BENEDES SOARES BATISTA, com sede na Avenida Roberto Silveira, 1622 – loja 01 – Monte Alegre – Paty do Alferes, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n° 23.303.444/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, BENEDES SOARES BATISTA, portador do documento de identidade n° 03590794440 DNT/RJ, CPF n° 112.487.607-35.

Prezado Senhor,

## SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

A Prefeitura de Três Rios, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.377/0001-93, situada à Praça São Sebastião, nº 81, Centro, CEP N° 25804080, por meio de seu Procurado Adjunto Geral, vem **NOTIFICAR** essa empresa, pelas razões a seguir expostas.

Conforme consta ao processo em epígrafe, a empresa **BENEDES SOARES BATISTA**, sagrou-se vencedora em determinados itens do Processo nº **16060/2021**, cujo para eventual aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, pelo menor preço por item.

Contudo, até a presente data, a empresa não entregou os pedidos solicitados, quais sejam:

- **2 UNIDADES DE CAFETEIRA ELETRICA INOX 1L, CAPACIDADE DE 20 XICARAS, ITEM 11 DA ARP 094/2022;**
- **1 UNIDADE DE CELULAR, ITEM 20 DA ARP 094/2022;**
- **1 UNIDADE FORNO MICROONDAS DE 18L A 21L, 127 V, COR BRANCA, 127V, ITEM 38 DA ARP 094/2022.**

A primeira solicitação fora encaminhada a empresa na data de 18 de agosto de 2022, concomitante com a Nota de Empenho. Ato contínuo, na data de 19 de agosto de 2022, a empresa acusou recebimento do e-mail e informou já ter iniciado as tratativas para atender o que foi solicitado pela Secretaria de Gestão Pública e Compras Governamentais.

Contudo, após findado o prazo, a Secretaria tentou entrar em contato novamente por e-mail, na data de 28/09/2022, a fim de saber maiores informações acerca da entrega e uma possível estimativa de data, mas não obteve êxito.

Salienta-se que, os itens no qual a empresa sagrou-se vencedora já foram homologados e empenhados, ou seja, a empresa já se encontra inadimplente com a administração desde 03/09/2022 data que findou o prazo para entrega dos itens sem que seja aplicada as sanções previstas no Edital e na competente Ata de Registro de Preços, assinada pela empresa. Logo, essa empresa teve pleno conhecimento das condições contratuais antes mesmo de apresentar sua proposta. Dessa forma, caso fosse inviável a prestação do serviço nos prazos estabelecidos, cabia à empresa não participar do processo licitatório em comento ou apresentar impugnação em tempo hábil, o que não ocorreu

Sendo assim, em razão do não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, notifica-se esta empresa sobre a possibilidade de aplicação de **PENALIDADE/ADVERTÊNCIA**, com fundamento nos dispositivos abaixo elencados, veja-se:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Em complemento, o artigo 7º da Lei do Pregão (10.520/2002)

esclarece:

“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em

## SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Ademais, fica a empresa notificada a **entregar MEDIATAMENTE** os itens solicitados, sob pena de incorrer à aplicação das demais penalidades previstas no Edital/Contrato em comento, em especial quanto à penalidade de **MULTA, por dia de atraso**.

Após o recebimento desta comunicação, a referida empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para manifestar-se, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Atenciosamente,  
Três Rios, 11 de outubro de 2022.  
Silvio Henrique de Oliveira Souza  
Procurador Adjunto Geral  
Mat. 124.3055

### NOTIFICAÇÃO N° 017/2022

Três Rios/RJ, 10 de outubro de 2022.

**Assunto: Descumprimento contratual.**

**Pregão Eletrônico n° 096/2021**

**Ata de Registro de Preços n°. 036/2022**

À

FARIA RODRIGUES INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, com sede na Rua Alameda Rio do Sono, 261 – Tietê – Divinópolis/MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n° 13.457.500/0001-07, neste ato representada por seu sócio administrador, JOAQUIM DIMAS DE SOUZA NETO, portador do documento de identidade n° MG-684.386, CPF n° 070.546.706-63.

Prezado Senhor,

A Prefeitura de Três Rios, inscrito no CNPJ sob o n° 29.138.377/0001-93, situada à Praça São Sebastião, n° 81, Centro, CEP N° 25804080, por meio de seu Procurador Adjunto Geral, vem **NOTIFICAR** essa empresa, pelas razões a seguir expostas.

Conforme consta ao processo em epígrafe, a empresa **FARIA RODRIGUES INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA**, sagrou-se vencedora em determinados itens do Processo n° **16191/2021**, cujo para eventual aquisição de mobiliário, pelo menor preço por item.

Contudo, até a presente data, a empresa não entregou os pedidos solicitados, quais sejam:

- **2 UNIDADES DE MESA DE REUNIÃO CIRCULAR 1250X740 PARA 04 PESSOAS, ITEM 19 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 036/2022**

A primeira solicitação fora encaminhada a empresa na data de 16 de agosto de 2022, concomitante com a Nota de Empenho. Na data de 19 de agosto de 2022, a empresa avisou por e-mail que poderia haver atraso na entrega e que seu prazo estava de 90 dias, devido altas demandas pós pandemia.

Contudo, importante frisar que a licitação cuja empresa participou e venceu foi realizada no ano de 2021. Além disso, a Ata de Registro de Preços assinada pela empresa contratada na data de 26 de janeiro de 2022. Desta maneira, não há que a empresa falar do cenário pós pandêmico visto que estava ciente dos prazos na data que ocorreu a licitação, considerando que a situação pandêmica já se encontra normalizada na sociedade.

Ressalto ainda que a empresa, em sua proposta inicial que consta nos autos, declarou que o objeto do certame seria entregue no prazo estipula o Edital e Termo de Referência, acordando com todas normas presentes no Edital e seus anexos.

Sendo assim, não há que alegar que a demora na entrega seja por caso fortuito ou de força maior, visto que a mesma já havia concordado com o prazo estabelecido anteriormente pela Administração.

Salienta-se que, os itens no qual a empresa sagrou-se vencedora já foram homologados e empenhados, ou seja, a empresa já se encontra inadimplente com a administração desde 31/08/2022 data que findou o prazo para entrega dos itens sem que seja aplicada as sanções previstas no Edital e na competente Ata de Registro de Preços, assinada pela empresa. Logo, essa empresa teve pleno conhecimento das condições contratuais antes mesmo de apresentar sua proposta. Dessa forma, caso fosse inviável a prestação do serviço nos prazos estabelecidos, cabia à empresa não participar do processo licitatório em comento ou apresentar impugnação em tempo hábil, o que não ocorreu

Sendo assim, em razão do não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, notifica-se esta empresa sobre a possibilidade de aplicação de **PENALIDADE/ADVERTÊNCIA**, com fundamento nos dispositivos abaixo elencados, veja-se:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1o A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2o A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3o Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a

## SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Em complemento, o artigo 7º da Lei do Pregão (10.520/2002) esclarece:

“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Ademais, fica a empresa notificada a **entregar IMEDIATAMENTE** os itens solicitados, sob pena de incorrer à aplicação das demais penalidades previstas no Edital/Contrato em comento, em especial quanto à penalidade de **MULTA, por dia de atraso**.

Após o recebimento desta comunicação, a referida empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para manifestar-se, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Atenciosamente,  
Três Rios, 13 de outubro de 2022.  
Silvio Henrique de Oliveira Souza  
Procurador Adjunto Geral  
Mat. 124.3055